



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO 20250082

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Horenice Cabral Moreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliada neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a firma **E C ZOCANTE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.525.132/0001-90, estabelecida na Av. das Sibipirunas, nº 3040, Andar 1, Setor Residencial Sul, Sinop – MT, CEP: 78.550-029, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Henrique Colli Zocante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2357999-4 SEJSP/MT e CPF (MF) nº 010.565.911-88, residente e domiciliado na Rua Genebra, nº 759, Bairro Residencial Bella Suíça, Sinop – MT, CEP: 78.556-597, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Adesão nº002/2025-(CARONA) ao Sistema de Registro de Preços nº 133/2024 da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação, Customização, Treinamento e conversão da base de dados do município, serviços de atualização de software e suporte técnico ao cliente.	SERVIÇO	01	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00
2	Módulo de Faturamento SAI/SUA (BPA-C e BPA-I)	MENSAL	06	R\$ 4.897,25	R\$ 29.383,50
3	Módulo Unidades Especializadas em Saúde – inclui prontuário eletrônico do cidadão e painel de chamada.	MENSAL	06	R\$ 8.815,05	R\$ 52.890,30
4	Módulo Serviços de Regulação (Frota e TFD).	MENSAL	06	R\$ 7.835,60	R\$ 47.013,60
5	Módulo Laboratório Municipal e exames – inclui prontuário eletrônico do cidadão e painel de chamada, entrega de exames via web.	MENSAL	06	R\$ 10.773,95	R\$ 64.643,70
6	Módulo Unidade de Pronto Atendimento – inclui prontuário eletrônico do cidadão e painel de chamada.	MENSAL	06	R\$ 19.589,00	R\$ 117.534,00
7	Módulo Assistência Farmacêutica – inclui farmácia básica, alto custo e almoxarifado.	MENSAL	06	R\$ 4.897,25	R\$ 29.383,50
8	Módulo de atendimento UBS (vinculado ao ESUS/PEC): extensão de navegador web de integração com a plataforma do ministério da saúde, comunicação com CADWEB e painel de	MENSAL	06	R\$ 11.753,40	R\$ 70.520,40



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

	indicadores do Programa Previne Brasil.				
9	Módulo de Gerenciamento (Dashboard) – inclui relatórios e gráficos de indicadores em tempo real	MENSAL	06	R\$ 1.958,90	R\$ 11.753,40
10	Módulo de Agendamento de Vacina WEB.	MENSAL	06	R\$ 979,60	R\$ 5.877,60
				VALOR TOTAL GERAL	R\$ 511.000,00

2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. A Ata de Registro de Preços nº 133/2024 da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT decorrente do pregão na forma eletrônica para Registro de Preços nº 16/2024;

2.2. O Edital da Licitação;

2.3. A Proposta da CONTRATADA;

2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato terá início em 04 de junho de 2025 extinguindo-se em 04 de dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

6. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total da contratação é de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O(A) CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

2. O(A) CONTRATANTE deverá manter os módulos contratualizados em pleno funcionamento, 24 horas por dia / 7 dias na semana, devendo a mesma informar sobre toda e qualquer intercorrência que vier a prejudicar a execução dos serviços contratualizados;

3. A implantação e manutenção do sistema, deverá ocorrer em local determinado pelo(a) CONTRATANTE;

4. Após a devida prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, conforme Nota de Empenho, com o descrito de cada módulo contratualizado, e as atividades desenvolvidas no decorrer do mês;

5. Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização da Implantação, Treinamento e manutenção do referido Sistema, bem como o fiel cumprimento de todos os requisitos elencados neste Contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6. A CONTRATADA deverá manter no município de Itaituba - PA, 01 (um) colaborador, que deverá realizar o acompanhamento da manutenção do sistema contratualizado, bem como tirar dúvidas junto aos profissionais das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
7. A CONTRATADA deverá manter o suporte técnico presencial no município, de acordo com o horário de funcionamento das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O software deverá operar em plataforma híbrida, onde não necessite de uma conexão com a internet ativa, trabalhando em on-line/off-line e ainda assim sincronizar e integrar as informações entre todas as unidades, inclusive as produções originadas em períodos off-line. A sincronização dos dados deverá ser automática, sem a interferência de um operador do sistema ou de suporte técnico, quando retornar conexão com Internet ou na ausência dessa conexão poderá ser feito a sincronização via arquivos de dados. As funções específicas de integração que pedem comunicação nesse termo de referência serão admitidas a devida comunicação com os navegadores de internet, sem a utilização de qualquer tipo de emulador ou plug-in. A solução ofertada deverá ser compatível com os todos os navegadores atualmente disponíveis.

2. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

2.1. **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas pela CONTRATADA visando à instalação, à configuração de códigos executáveis, à migração, carga e configuração de bases de dados, à disponibilidade e à operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados do(a) CONTRATANTE, à aplicação de treinamento aos operadores, técnicos e gerentes do(a) CONTRATANTE por ocasião da implantação do software.

2.2. **LICENÇA DE USO:** disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições específicas estipuladas neste contrato.

2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. **SUPORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA APÓS IMPLANTAÇÃO

3.1. CONVERSÃO DA(S) BASE(S) DE DADO(S)

3.1.1. Os dados que compõem as bases de informações do exercício atual deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pela CONTRATADA;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.1.2. O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de maneira centralizada. Os módulos deverão estar em uma única base (banco de dados);

3.2.3. A solução encontrada deverá manter atualizado o sistema, conforme atualizações mínimas dos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde.

3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL

3.2.1. Deverá ser feito o treinamento do pessoal de no mínimo 60 (sessenta) servidores, pré selecionados pelo gestor do contrato, demonstrando a funcionalidade de cada módulo a ser contratado, seus recursos e limitações;

3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitações para os operadores do programa de todas as funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade sem custos adicionais;

3.2.3. Todos os recursos e material necessário para o treinamento deverá ser por conta da empresa contratada;

3.2.4. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão por conta da empresa contratada;

3.2.5. O(A) CONTRATANTE deverá fornecer um passo a passo dos módulos para cada tipo de profissional;

3.2.6. Quando solicitado pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, entre outros, que se fizer necessário;

3.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico capacitado e habilitado para acompanhamento durante todo o período da implantação;

3.2.8. A CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou preposto no Município de Itaituba - PA, para representá-la durante a execução do contrato, a mesma deverá apresentar em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura da ata, o comprovante de ter sede, filial ou preposto no Município de Itaituba - PA;

3.2.9. A necessidade de comprovação do item 3.2.8, se faz necessário, para acompanhamento aos usuários, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, onde deverá realizar visitas junto as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que fizerem uso do referido sistema;

3.2.10. A empresa deverá fornecer uma central de atendimento 24h por dia /7 dias na semana para tirar dúvidas sobre o sistema, treinamentos realizados e outros assuntos pertinentes.

3.3. DOS MÓDULOS

3.3.1. A empresa deverá atender a todos os itens aplicados nesse Contrato no prazo de 30



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

(trinta) dias após o envio da ordem de serviço. O sistema deverá ter a base de dados toda local no município, seja em um servidor centralizador, ou em várias unidades do município;

3.3.2. O sistema deve ser em base única e prontuário do cidadão único, todo interligado com todas as unidades que fizerem uso do referido sistema, não sendo permitido a sua divisão parcial ou total em quaisquer dos módulos abaixo descritos. O sistema deve oferecer a completa integração com o sistema de informatização do ministério da saúde sendo abaixo listados:

- E-SUS PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;
- BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- WSBNDASAF – WebService Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS;
- CADWEB - Cartão Nacional do SUS;
- RAAS – Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde.

3.3.3. A CONTRATADA deverá ter opção de personalização do sistema para atender demandas específicas do município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a decisão de alteração em quaisquer módulos que julgar necessário.

4. DOS MÓDULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS:

4.1. DO CADASTRO DE PACIENTES (DEVERÁ ABRANGER TODOS OS MÓDULOS)

- Integração com CADWEB, quando houver conexão via internet o sistema deverá ter a opção de importar automaticamente os dados provindos do servidor web do CAD SUS;
- Oferecer a possibilidade de inclusão das seguintes informações e documentos:
 - ✓ Ter a opção de anexar documentos diversos, onde após a inserção desse documento no cadastro o mesmo pode ser visualizado em qualquer outra unidade;
 - ✓ Inserir foto do paciente;
 - ✓ Cadastramento de biometria do paciente;
 - ✓ Oferecer a opção de impressão de documentos anexados, bem como o cartão nacional de saúde;
 - ✓ Ter a busca desses cadastros através de qualquer informação pertinente ao mesmo, como: nome paciente, nome mãe/pai, CPF, CNS, número prontuário dentre outras informações;
 - ✓ Ter opção dos seguintes impressos:
- Lista geral de usuários com os seguintes filtros:
 - ✓ Período a selecionar;
 - ✓ Unidade de saúde;
 - ✓ Faixa etária;
 - ✓ Bairro;
 - ✓ Situação de cadastro.
- Impressos de relatórios analíticos e consolidados com alguns filtros específicos:
 - ✓ Por período;
 - ✓ Paciente;
 - ✓ Unidade de saúde;
 - ✓ Profissional.
- Impresso da ficha de usuário, onde constam todas as informações referentes ao cadastro do mesmo;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Ter a possibilidade de imprimir o histórico completo de atendimento do paciente;
- Ter a possibilidade de imprimir o histórico de medicamentos e exames feitos;
- Ter a possibilidade de impressão do histórico completo com valor de custo de cada atendimento realizado pelo paciente.

4.2. MODULO DE FARMÁCIA BÁSICA E ALMOXARIFADO

- Integração com a WSBNDASAF – WebService Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS;
- Cadastro completo dos pacientes;
- ☐ Integração com cadastros gerais do paciente;
- Reimpressão do cartão SUS;

4.2.1. DEVE TER CADASTRO DE MEDICAMENTO, COM AS SEGUINTE INFORMações:

- Código interno;
 - Descrição do produto/medicamento;
 - Aplicação;
 - Laboratório;
 - Apresentação;
 - Número DCB;
 - Unidade/setor;
 - Quantidade estoque, estoque mínimo e máximo;
 - Preço custo;
 - Código de barras;
 - Grupo e subgrupo;
 - Procedimento/portaria;
 - Observações gerais;
 - Medicamento controle especial (portaria 1344 de 1998) com: Tipo e livro;
 - CID 10;
 - Exames requeridos;
 - Fabricante e distribuidor;
 - Histórico de consumo com valor mediano entre as 3 ultimas compras;
 - Locais de estoque entre as unidades/setores; apresentar os seguintes relatórios:
- Relatório de lista geral de estoque, completo e resumido;
 - Relatório por local de estoque;
 - Relatório por pedidos de compra;
 - Relatório de compras realizadas;
 - Relatório de estoque mínimo e máximo;
 - Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
 - Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por grupo;
 - Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
 - Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por situação;
 - Relatório de consumo mensal;
 - Relatório de controle de lote/validade;
 - Relatório de demanda reprimida;
 - Relatório de medicamentos controlados: Balanço de entrada e saída; Termo de abertura e fechamento;
 - Relatório dispensação de medicamentos;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Relatório Dispensação de medicamentos contínuos;
- Relatório Dispensação por atendimento;
- Relatório Dispensação por faixa etária/sexo;
- Relatório Dispensação por origem do paciente;
- Relatório Transferência entre unidades/setor;
- Relatório Transferência entre unidades/setor – media de distribuição;
- Relatório de medicamentos uso contínuo;
- Lista de medicamentos uso contínuo;
- Relatório Pacientes x medicamentos uso contínuo;
- Relatório de Previsão de consumo de medicamentos contínuos;
- Dispensação de medicamentos contínuos;
- Histórico de medicamentos/produtos;
- Controle do consumo interno, perdas, quebras e vencimentos;
- Oferecer a importação da nota de entrada via XML;
- Oferecer a importação da nota de entrada diretamente pelo site da SEFAZ, através da chave da NF- e;
- Registro do profissional que emitiu a receita;
- Impressão da ficha de dispensação por bobina ou formulário;
- Prescrição eletrônica;
- Cada unidade de saúde deverá possuir seu próprio estoque;
- Controle de aceite e recusa (com motivo descrito) de transferências;
- Autorização do responsável da unidade, para realizar transferências;
- Relatório para controle de transferências realizadas e recebidas; detalhado medicamentos e operadores do sistema envolvidos;
- Confecção de etiquetas por código de barras, com informações do medicamento, lote e validade; podem ser utilizadas no lançamento de Entradas e Dispensações, agilizando o processo e reduzindo o risco de lançamentos equivocados;
- Relatórios oferecidos:
 - Lista geral de estoque de medicamentos;
 - Lista de estoque por unidade de saúde;
 - Estoque mínimo;
 - Compras realizadas;
 - Entradas no estoque;
 - Dispensações de medicamentos;
 - Balanço de entradas e saídas;
 - Consumo mensal e anual (estatístico);
 - Controle de vencimento de lotes;
 - Demanda reprimida de medicamentos;
 - Entradas e Saídas de medicamentos sujeitos a controle especial;
 - Medicamentos contínuos;
 - Relatórios Gerências;
 - Relação Pacientes x Medicamentos;
 - Previsão de consumo e estoque;
 - Oferece auditoria para todas as operações realizadas, podendo facilmente identificar os responsáveis por qualquer operação.

4.3. MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE REABILITACAO – CER



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 4.3.1. Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C);
- 4.3.2. Cadastro completo dos pacientes;
- 4.3.3. Integração com cadastros ao Cartão SUS;
- 4.3.4. Reimpressão do Cartão SUS;
- 4.3.5. Lançamento de atendimentos;
- 4.3.6. Agendamento de atendimentos;
- 4.3.7. Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como:
 - ✓ Caráter de atendimento;
 - ✓ Procedência;
 - ✓ Natureza da procura;
 - ✓ Ação programática;
 - ✓ Hipótese diagnóstica;
 - ✓ Patologia;
 - ✓ Encaminhamento;
 - ✓ Causa da doença;
 - ✓ Tempo da doença;
 - ✓ Tempo de tratamento;
 - ✓ Sequelas;
 - ✓ Alta;
 - ✓ Pedido e concessão de órteses e próteses.
- 4.3.8. Controle de empréstimo de equipamentos de reabilitação:
 - ✓ Cadastramento de novos equipamentos;
 - ✓ Controle de estoque dos quantitativo desses materiais;
 - ✓ Controle de fila de espera para empréstimos;
 - ✓ Lançamento dos pacientes com data de devolução já estabelecido;
 - ✓ Alerta configurável dos possíveis retornos;
 - ✓ Possibilidade de refazer o empréstimo ao final do prazo;
 - ✓ Controle de equipamentos em manutenção;
 - ✓ Histórico de empréstimos de cada equipamento;
- 4.3.9. Relatórios oferecidos:
 - ✓ APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial);
 - ✓ Ficha do prontuário;
 - ✓ Ficha de progressão do paciente;
 - ✓ Produção consolidado (BPA-C);
 - ✓ Produção individualizado (BPA-I);
 - ✓ Atendimentos diários;
 - ✓ Atendimentos por período;
 - ✓ Atendimentos por setores;
 - ✓ Encaminhamentos;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- ✓ Unidade de origem de pacientes;
- ✓ Avaliação, acompanhamento e alta dos serviços de reabilitação física; (consolidado mensal).

4.4. MÓDULO DE ATENDIMENTO CAPS ADULTO E INFANTIL

- Digitação da ficha de acolhimento;
- Cadastro completo dos pacientes;
- Integração com cadastros ao CAD-WEB;
- Possuir a geração do arquivo do sistema RAAS conforme layout do mesmo;
- Possuir a integração com o prontuário;
- Informações a serem inseridas no prontuário;
- Resultado de exames;
- Registro de sinais vitais;
- Evoluções;
- Prescrição interna (medicamentos/cuidados);
- Medicamentos ministrados no paciente na Unidade de Saúde, quando houver;
- Dados clínicos do paciente;
- Principais doenças do paciente.
-

4.5. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA E-SUS PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO).

4.5.1. Deverá ter capacidade de integrar diretamente no sistema do PEC, ofertando os seguintes incrementos:

- a) Ter comunicação com CADWEB via número de CPF do cidadão na aba de cadastros de pacientes, não sendo permitido outra função que não esteja integrado na tela inicial de inserção dos novos atendimentos;
- b) Após inserir o CPF, a ferramenta deverá trazer todos os dados importantes e obrigatórios para prosseguimento do mesmo;
- c) Deverá ter uma opção de mostrar na tela de atendimento do profissional campo onde sejam visíveis os 7 indicadores sendo eles:
 - Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;
 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
 - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
 - Proporção de crianças de um ano de idade vacinadas na APS contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo B e poliomielite inativada;
 - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;
 - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.
- a) Após identificar o respectivo indicador do paciente, deverá ofertar ao profissional de forma visual o status desse procedimento, sendo 3 características distintas:
 - Captação pendente;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Captação perdida;
 - Captação finalizada.
- b) Deverá ter opção de bloqueios com informativos aos profissionais atendendo minimamente 3 situações:
- Quando for dado entrada no paciente, a ferramenta deverá ter opção de alertar e não permitir o lançamento do paciente para atendimento interno caso o cadastro não atenda a todos requisitos inerentes ao cadastro básico do programa Previne Brasil;
 - Quando o profissional atender o paciente pertencente ao indicador hipertenso, o mesmo deverá ter função de bloquear a finalização de atendimento caso esse não esteja lançado corretamente todos os dados pertencentes ao indicador do programa Previne Brasil;
 - Quando o profissional atender o paciente pertencente ao indicador diabete, o mesmo deverá ter função de bloquear a finalização de atendimento caso esse não esteja lançado corretamente todos os dados pertencentes ao indicador do programa Previne Brasil.
- c) Apresentar um dashboard com todas as informações de lançamento relativos aos 7 indicadores, onde deverá conter:
- Ter opção de login independente, onde cada unidade poderá ver somente sua produção, e na secretaria visualização global de todas unidades;
 - Uma visão sistêmica com os 7 indicadores;
 - Ter um visualizador com o ISF geral do município;
 - Um painel resumido onde consiga o gestor acompanhar os 7 indicadores de todas as unidades em uma única tela de visualização, com separação e cálculo ISF por unidade;
 - Ter opção dos seguintes relatórios, com os seguintes filtros:
 - ✓ por trimestre;
 - ✓ por unidade;
 - ✓ categoria: CAPTADO, A CAPTAR, CAPTAÇÃO PENDENTE;
 - ✓ data inicial e data final;
 - ✓ filtro por indicador e/ou tirar global (todos os indicadores);
 - ✓ impresso contendo as 3 opções distintas entre si, a captar, captado e captação perdida;
 - ✓ apontar nome dos municípios e quais indicadores pertence, com endereço, telefone, equipe a qual pertence;
 - ✓ nos relatórios apresentados, quando tirado a opção pacientes a captar, deverá constar período restante para ser processado esse atendimento.

4.6. INDICADORES – RELATÓRIOS

- INDICADOR 01:
 - ✓ Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal (PN) realizadas, sendo a primeira realizada até a 20ª semana de gestação.
- INDICADOR 02:
 - ✓ Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
- INDICADOR 03:
 - ✓ Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- INDICADOR 04:
 - ✓ Cobertura de exame cito patológico.
- INDICADOR 05:
 - ✓ Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente.
- INDICADOR 06:
 - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre.
- INDICADOR 07:
 - ✓ Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

4.7. MÓDULO DE PAINEL DE CHAMADA

- Módulo de cadastro de senha;
- Fazer cadastro de senha por nome do paciente;
- Selecionar o setor do atendimento;
- Selecionar o tipo de atendimento (Normal, Preferencial, Prioritário);
- Gerar senha por impressão (utilizando impressora);
- Painel de Atendimento;
- Lista da fila de senhas cadastradas;
- Chamar o paciente da lista de atendimento (voz);
- Cancelar o atendimento;
- Finalizar o atendimento;
- Filtrar por setor.

4.8. AGENDA VACINA

4.8.1. MÓDULO DE AGENDAMENTO (PACIENTE)

- Fazer busca pelo CPF dos agendamentos feito;
- Fazer um agendamento selecionando: dia, hora e local, para se vacinar;
- Ao término do agendamento, ter a opção de imprimir o comprovante do agendamento

4.8.2. PAINEL DE ADMINISTRADOR

4.8.2.1. AGENDAMENTO

- Listar os agendamentos filtrando pela unidade e pela data;
- Trazer os dados do Paciente e possibilitar confirmar a presença.

4.8.2.2. RELATÓRIOS

- Permitir gerar relatório por período, unidade e data dos agendamentos, bem como um relatório geral.

4.8.2.3. UNIDADES

- Listar as Unidades cadastradas;
- Alterar uma Unidade já cadastrada, permitindo a alteração dos seguintes itens: Intervalo para aplicação do imunobiológico, atendimentos por intervalo, quantidades de dias a serem liberados, data de início e data de fim da alteração.

4.8.2.4. GRUPO DE RISCO

- Listar os Grupos de riscos cadastrados;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Permitir cadastrar novos grupos de riscos.

4.8.2.5. EXCEÇÕES

- Listar as exceções cadastradas;
- Permitir cadastrar novas exceções (feriado, pausas administrativas).

4.8.2.6. USUÁRIOS

- Listar os usuários cadastrados;
- Permitir alterar um usuário cadastrado;
- Permitir cadastrar um novo usuário.

4.9. MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA – CEM

- Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C);
- Cadastro completo dos pacientes;
- Integração com cadastros ao Cartão SUS;
- Reimpressão do Cartão SUS;
- Lançamento de atendimentos;
- Agendamento de atendimentos;
- Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como: Caráter de atendimento;
 - ✓ Procedência;
 - ✓ Natureza da procura;
 - ✓ Ação programática;
 - ✓ Hipótese diagnóstica;
 - ✓ Patologia;
 - ✓ Causa da doença
 - ✓ Tempo de tratamento;
 - ✓ Sequelas;
 - ✓ Alta.
- Relatórios oferecidos:
 - ✓ Ficha do prontuário;
 - ✓ Ficha de progressão do paciente;
 - ✓ Produção consolidado (BPA-C);
 - ✓ Produção individualizado (BPA-I);
 - ✓ Atendimentos diários;
 - ✓ Atendimentos por período;
 - ✓ Atendimentos por setores;
 - ✓ Encaminhamentos;
 - ✓ Unidade de origem de pacientes

4.10. MODULO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO E TRANSPORTE

- Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C) para o TFD;
- Cadastro completo dos pacientes;
- Disponibilizar ferramenta para anexar fotocópias de documentos ao cadastro;
- Reimpressão do cartão SUS;

4.10.1. Lançamento de solicitações de atendimentos com as seguintes informações:

- Data e hora do atendimento;
- Nome paciente (com cadastro completo);



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Por Especialidade Médica;
- Caráter de Atendimento (Eletivo/Urgência);
- Profissional Atendente;
- Profissional Solicitante;
- Unidade saúde origem paciente.

4.10.2. Agendamento de atendimentos, os agendamentos devem conter as seguintes informações de lançamento:

- Tipo de atendimento;
- Prestador;
- Procedimento SUS (SIGTAP);
- Médico profissional com especialidade e registro CBO;
- Serviço a ser prestado;
- Quantidade de procedimentos e consultas liberadas, com valor unitário e total.

4.10.3. Controle de quantidade de vagas sendo:

- Por vagas;
- Por prestador;
- Possibilidade de inserção dos prestadores cadastrados;
- Inserção dos exames/consultas disponibilizados;
- Lançamento dos valores contratados;
- Ter bloqueio de novos procedimentos ao atingir o limite pré estabelecidos;
- Emissão do comprovante de solicitação de atendimento;
- Por unidade de saúde solicitante.

4.10.4. Deve ter relatórios gerencial com filtros das informações acima para conferência dos atendimentos e Controle de prestação de serviços especializados:

- Relatório de Controle de agendamentos;
- Relatório de Controle de diárias na Casa de Apoio;
- Relatório de Controle de saída de ambulâncias, detalhando pacientes, veículo, motorista e destino;
- Relatório com relação de pacientes, data de entrada e saída, para encaminhamento à Casa de Apoio;
- Relatório de cadastro de veículos, motoristas e destinos.

4.10.5. Possibilidade de lançamento do TFD (transporte fora de domicílio) com as seguintes informações:

- Ter a opção de lançar o transporte com a tabela de TFD já atrelada ao lançamento;
- Ter a possibilidade de lançar TFD para paciente e acompanhante;
- Lançar transporte de ida e volta;
- Local de embarque com data e hora;
- Ter a possibilidade de baixa desse lançamento quando houver cancelamento.

4.10.6. Regulação - relatórios oferecidos:

- Relatório do Movimento do dia;
- Atendimentos realizados diários ou por período com os seguintes filtros:
 - ✓ Paciente;
 - ✓ Médico/fornecedor;
 - ✓ Destino
 - ✓ Unidade de saúde;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- ✓ Tipo de atendimento;
- ✓ Cidade;
- ✓ Faixa etária;
- ✓ Agendamentos realizados por fornecedor ou unidade prestadora;
- ✓ Agendamentos realizados por faixa etária e sexo;
- ✓ Gráfico de agendamentos por especialidade;
- ✓ Gráfico de agendamentos por fornecedor;
- ✓ Demanda reprimida por especialidade ou tipo de atendimento;
- ✓ Transporte de pacientes – lista do motorista;
- ✓ Consolidado por especialidade de atendimentos autorizados;
- ✓ Encaminhamento mensal por prestador e especialidade;

4.10.7. Transporte – relatórios oferecidos:

- Lista geral de veículos e motoristas cadastrados;
- Movimentos por período;
- Movimentos por operação;
- Cálculo de média de gastos e consumo;
- Operações de manutenção;
- Vencimentos por veículo.

4.11. MÓDULO DE LABORATÓRIO E EXAMES

- Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C);
- Cadastro completo dos pacientes;
- Reimpressão do Cartão SUS;
- Cadastro de exames laboratoriais;
- Lançamento de atendimentos;
- Agendamento de atendimentos;
- Integração com todas as Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), recebendo agendamentos de exames dessas unidades;
- Controle por Unidade e Profissional solicitante;
- Controle de coletas e entregas;
- Controle de resultado de exames restritos, como por exemplo DST, onde apenas operadores com acesso poderão lançar e visualizar esses resultados;
- Controle de exames terceirizados;
- Controle de empresas solicitantes e conveniadas (setor privado);
- Controle de liberação de exames por bioquímico;
- Impresso do resultado do exame com assinatura digital do bioquímico;
- Etiquetas;

4.11.1. RELATÓRIOS OFERECIDOS

- Atendimentos:
 - ✓ Diários;
 - ✓ Por período.
- Dados detalhados do paciente;
- Consolidado por faixa etária/sexo;
- Consolidado por profissional (com gráfico);
- Terceirizados;
- Por empresa solicitante/conveniada;
- Mapa de trabalho;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Por natureza;
- Por pacientes;
- Controle de remessa diária por unidade;
- Exames DST por faixa etária (estatístico);
- Produção ambulatorial (BPA-I / BPA-C).

4.12. MODULO DE ENTREGA DE EXAMES VIA WEB

- Acesso do usuário ao portal por meio de usuário e senha únicos;
- Visualização do status do resultado do exame pelo portal;
- Envio de e-mail automático comunicando a liberação do resultado do exame;
- Acesso ao download do resultado do exame em PDF;
- Acesso a impressão em PDF do resultado do exame;
- Histórico de exames bem como seus devidos status.

4.13. INTERFACEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- O sistema deverá oferecer a integração com os equipamentos do laboratório municipal, sendo eles:
 - ✓ Mindray BS200E;
 - ✓ Nihon khoden MK7300;
 - ✓ Eletrolyte V.
- O sistema deverá ter a comunicação entre os equipamentos do laboratório municipal via comunicação LIS, e saída do aparelho pela porta serial.

4.14. MÓDULO DE FATURAMENTO SIA/SUS (BPA-C e BPA-I)

- Produção ambulatorial consolidada e individualizada (BPA-C/BPA-I);
- Importação automática de toda produção ambulatorial realizada pelas unidades, tanto consolidada como individualizada;
- Oferecer ferramenta para lançamento manual de eventuais produções que não constam na produção importada;
- Geração de arquivos padronizados no layout disponibilizado pelo DATASUS para importação no sistema BPA Magnético;
- Importação automática da tabela SIGTAP disponibilizada mensalmente pelo DATASUS, bastando o operador realizar o download da mesma na pasta especificada pelo sistema.

4.14.1. RELATÓRIOS OFERECIDOS:

- Emissão do controle de remessa do arquivo;
- Procedimentos efetuados;
- Produção consolidado (BPA-C);
- Produção individualizada (BPA-I).

4.15. RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE INDICADORES EM TEMPO REAL

- Poderá possuir interface de operação 100% WEB;
- Acessibilidade (permitir ser acessado via WEB podendo o usuário acessar todos os navegadores atualmente disponíveis;
- Análise dinâmica das informações com clique do mouse;
- Possibilidade de combinação de vários filtros em uma consulta;
- Ordenação automática e filtro dos dados das colunas da tabela pelo usuário;
- Funcionamento em dispositivo móvel ANDROID (celulares, tablets);
- Controle de segurança para atribuição de privilégios de usuários por item de menu;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Capacidade de impressão dos gráficos visíveis pelo usuário;
- Apresentação do software integral em português;
- Permitir acesso aos diversos dashboards da solução, através de estrutura de menus;
- Ter um totalizador em tempo real (quando houver conexão via internet com a unidade) dos pacientes em atendimento no momento;
- Ter o censo de todos os atendimentos e procedimentos, integrado a ferramenta na unidade, onde seja possível o impresso com taxa de ocupação, com dados como especialidade, leitos, profissionais e afins.
- O censo deve ser impresso por período estabelecido de acordo com a necessidade do usuário;
- Perfil de acesso de usuários por item de menu na aplicação.

4.15.1. PERMITIR ACESSO AO PRONTUÁRIO DO CIDADÃO:

- Essa informação deverá vir em um modulo específico, onde pode ser filtrado por nome, local de atendimento, município, CPF, CNS dentre outras informações;
- Também se faz necessário a ligação de todos os atendimentos filtrados nos demais módulos trazer a informação até ao prontuário, independente em qual módulo estiver sendo avaliado os dados;
- Permitir acessar em tempo real os dados existentes no prontuário, exemplo atendimento em farmácia, laboratório e afins;
- Permitir painel em tempo real de comparativo entre períodos;
- Ter um painel que permita ter uma visão sistêmica de todas as unidades de prestação de serviço ao munícipe;
- Ter valores e quantidade de atendimentos por profissional e setor, diários e mensal,
- Ter valores de referência em atendimento de média e alta complexidade;
- Ter valores de referência em dispensação de medicamentos;
- Ter o estoque de medicamentos, produtos e materiais todo integrados na ferramenta, onde seja possível o filtro por item, local de estoque e período.
- Ter todas as transferências feitas entre unidades, para uma melhor rastreabilidade desse estoque;
- Comparativo entre exames realizados e faturados;

4.16. MÓDULO DE ATENDIMENTO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO

- Dispor que todos os cadastros básicos possam ser alterados e inclusão de dados;
- Garantir que o registro de pacientes seja totalmente compatível com o cadastro nacional de saúde – cartão SUS e os dados completos do cadastro brasileiro de ocupações;
- Ter integração com CADWEB;

4.16.1. TELA DE LANÇAMENTO DE NOVO ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO, DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- Nome do paciente (acesso ao cadastro. Quando não tiver cadastro no sistema, deverá permitir criar o cadastro nessa mesma tela, não sendo necessário sair do lançamento);
- Unidade de origem do paciente;
- Data e hora do atendimento;
- Modalidade desse atendimento (ambulatorial ou hospitalar);
- Caráter de atendimento;
- Natureza da procura;
- Especialidade;
- Médico atendente (caso seja necessário criar agenda para atendimento).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4.16.2. TER CONTROLE DE VISITAS AOS PACIENTES COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

- Inserir novo cadastro de visita;
- Esse cadastro deve ser ligado ao CADWEB para facilitar o cadastramento das visitas, deve ser buscado por CPF, CNS, nome ou RG;
 - Lista de busca dos pacientes internados;
- Grau de parentesco com o paciente;
- Tipo de visita;
- Observações em geral;
- Iniciar nova visita com contador de tempo limite;
- Impressão de etiquetas do visitante e do paciente;
- Ter limitador tanto de visitas diárias como limite simultâneo de visitas, item esse necessário para um melhor controle do horário de visitas.

4.16.3. TER RELATÓRIOS GERENCIAIS, COM OS SEGUINTE FILTROS:

- Período;
- Setor;
- Tipo de visita;
- Situação;
- Agrupamento;

4.16.4. TER CENSO HOSPITALAR, ONDE SEJA POSSÍVEL A GESTÃO TER EM TEMPO REAL DE DADOS COMO:

- Taxa de ocupação;
- Por especialidade;
- Por profissional;
- Por período na unidade;
- Por período de busca do censo;
- Controle de leitos, sendo classificado por especialidade;

4.16.5. TELA DE LANÇAMENTO DO PRE ATENDIMENTO OU ENFERMAGEM COM OS SEGUINTE DADOS A SEREM LANÇADOS:

- Peso;
- Altura;
- Pressão arterial;
- Frequência cardíaca;
- Temperatura;
- Procedimentos a serem lançados referente ao atendimento (seguindo tabela SIGTAP);
- Controle de atendimento a gestante;
- Controle de doença ou condição referida;
- Anamnese do paciente, ter a possibilidade de impressão do histórico de anamnese;
- Prescrição de medicamentos;
 - Ter classificação de risco integrada na tela de atendimento;
- Ter tela de lançamento dos procedimentos médicos realizados, procedimentos ligados a tabela SIGTAP;
- Lançamento de medicamentos ministrados;

4.16.6. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO INTEGRADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Ter resumo de todos atendimentos anteriores do paciente;
- Ter campo para lançamento das condições clínicas com CID10, data inicial condição, observações e data final da condição apresentada;
- Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução;

4.16.7. APRESENTAR FICHA DO SOAP COM DADOS DE TRIAGEM SENDO:

- Perímetro cefálico;
- Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal);
- Pressão arterial;
- Frequência cardíaca;
- Frequência respiratória com percentual de saturação;
- Temperatura;
- Anotações diversas (campo para texto livre).

4.16.8. PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- Data e hora inicial da prescrição;
- Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem);
- Tipo de medicamento ou exame;
- Princípio ativo de medicamento;
- Via de administração;
- Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas;
- Cálculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro;
- Anotações diversas (campo para texto livre);
- Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames;
- Laboratório/exames de imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos exames feitos para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização desse exame;

4.16.9. EVOLUÇÃO DE ATENDIMENTO (ENFERMAGEM E MÉDICO)
COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

- Diagnostico;
- História da doença atual ;
- Evolução diária;
- Exames de cárdio, pulmonar, membros e neurológico;
- Complemento;
- Droga ministrada;
- Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre;
- Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feitos no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá estar atualizada sempre na última competência);
- Atestado, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pré definidos para lançamentos.

4.17. MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – PRONTO ATENDIMENTO

4.17.1. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO INTEGRADO COM AS SEGUINTE



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CARACTERÍSTICAS:

- Ter resumo de todos os atendimentos anteriores do paciente;
- Ter campo para lançamento das condições clínicas com CID10, data inicial, condição, observações e data final da condição apresentada;
- Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução;

4.17.2. APRESENTAR FICHA DO SOAP COM DADOS DE TRIAGEM SENDO:

- Perímetro cefálico;
- Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal);
- Pressão arterial;
- Frequência cardíaca;
- Frequência respiratória com percentual de saturação;
- Temperatura;
- Anotações diversas (campo para texto livre).

4.17.3. PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- Data e hora inicial da prescrição;
- Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem);
- Tipo de medicamento ou exames;
- Princípio ativo de medicamento;
- Via de administração;
- Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas;
- Cálculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro;
- Anotações diversas (campo para texto livre);
- Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames;
- Exames laboratoriais e imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos os exames feitos para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização do exame realizado com o devido resultado ou laudo lançado;

4.17.4. EVOLUÇÃO DE ATENDIMENTO (ENFERMAGEM E MÉDICO) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- Diagnóstico;
- História da doença atual;
- Evolução diária;
- Exames cardiovasculares, pulmonar, membros e neurológico;
- Complemento;
- Droga ministrada;
- Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre;
- Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feitos no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá ser atualizada sempre com a última competência);
- Atestados, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pré-definidos para lançamentos diversos, tais como atestado de comparecimento, atendimento, gestante, óbito dentre outros.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

5.11. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5.13. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.14. INDICADORES DE DESEMPENHO

5.14.1. Relatórios: A cada 30 (trinta) dias deverá ser apresentado um relatório contendo todas as atividades realizadas neste período. Caso o relatório apresente alguma inconsistência, será solicitado novo relatório;

5.14.2. Aferição do Fiscal: A aferição da qualidade será realizada pelo Fiscal, que ratificará ou solicitará a elaboração de novo relatório, caso necessário. Apresentada a nota fiscal juntamente com toda a documentação que a deve acompanhar, deverá o fiscal atestar a realização dos serviços ali especificados. Serão observados os prazos neste contrato

5.14.3. Identificação de Irregularidades: Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação da nota fiscal ou de regularização de algum dos documentos que a devem acompanhar, o fiscal notificará a CONTRATADA para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis;

5.14.4. Avaliação da qualidade dos serviços: A avaliação mensal dos serviços será realizada por meio da verificação da prestação dos serviços, conforme descrito neste no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

2.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

2.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

4. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços prestados, pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

1.2. O pagamento será efetuado na Agência 4270-6, Conta Corrente 41917-6, Banco do Brasil.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5.2. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista – CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

6.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

6.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

6.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

7. A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base no Decreto Municipal nº 100/2023, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

7.1. Em caso de isenção, em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

1.3. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.7. Cientificar a Procuradoria Geral de Itaituba -PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU;

1.14. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompleto, inacabado, reprovado e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

1.15. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. manter permanente entendimento com o(a) CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas a utilização do sistema;

1.2. utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da PMI, na entrada e na segurança local;

1.3. fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva, corretiva e adaptativa);

1.4. as alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providencias;

1.5. substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

1.6. não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da PMI, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor;

1.7. iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Serviços, expedidos pela CONTRATADA. Salvo, quando justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE, esse prazo poderá ser prorrogado.

1.8. comunicar à Administração, no prazo máximo de 72h que antecede a data para o inícios serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.12. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.13. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

1.14. relatar ao(a) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste contrato;

1.15. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato;

1.18. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;

1.19. responsabilizar-se com as despesas da execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE á CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o(à) CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O(A) CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício 2025, Atividade 1011.1030202102.087 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção.
2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRANTANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:
 - 1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba- PA, 04 de junho de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**E C ZOCANTE & CIA LTDA
CONTRATADA**

Test. 1.

Test.2.